



DIÁRIO DO JUDICIÁRIO

Des. Gilson Soares Lemes
Presidente

Des. José Flávio de Almeida
1º Vice-Presidente

Des. Tiago Pinto
2º Vice-Presidente

Des. Newton Teixeira Carvalho
3º Vice-Presidente

Des. Agostinho Gomes de Azevedo
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Edison Feital Leite
Vice-Corregedor-Geral de Justiça

CIRCULAÇÃO IRRESTRITA – ANO XIV – BELO HORIZONTE, TERÇA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2021, Nº 73

Lei Federal nº 11.419 de 19/12/2006, art. 4º

“Assinatura Digital: o presente documento está assinado digitalmente, nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui forma de encriptação eletrônica do documento. Ela está empregada neste documento eletrônico como recurso tecnológico da segurança da informação. Os dados que compõem cada informação deste documento foram cifrados pela assinatura digital quando do respectivo armazenamento no equipamento banco de dados do TJMG. Para a cifragem e armazenamento, o Tribunal de Justiça de Minas Gerais empregou certificados digitais expedidos por instituição certificadora devidamente credenciada na ICP-Brasil (Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira). O presente documento recebeu assinatura digital com uso de Certificado de padrão ICP-Brasil com algoritmo de assinatura “sha1RSA”, expedido pela Autoridade Certificadora denominada “AC PRODEMGE SRF”, usado padrão de algoritmos criptográficos de RSA (1024 bits). Os métodos criptográficos empregados impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento digitalmente assinado e armazenado sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO DO JUDICIÁRIO DO TJMG.”

PRESIDÊNCIA

Chefe de Gabinete: Alexandre Ramos Souza
20/04/2021

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA E DAS COMISSÕES PERMANENTES

Secretário Especial da Presidência: Guilherme Augusto Mendes do Valle

RESOLUÇÃO Nº 959/2021

Dispõe sobre os órgãos competentes para o processamento das cartas precatórias relativas a infância e juventude nas comarcas da justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e no art. 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, tem como macrodesafio “agilidade e produtividade na prestação jurisdicional”;

CONSIDERANDO, ainda, que o processamento das cartas precatórias relativas a infância e juventude pelo Juízo da Infância e da Juventude, nas comarcas do interior do Estado de Minas Gerais, busca equilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.570681-5/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0082382-18.2020.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 10 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º As cartas precatórias de competência cível e infracional relacionadas a infância e juventude serão processadas, nas comarcas da justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais, da seguinte forma:

I - nas comarcas em que houver uma vara específica para as competências cível e infracional da infância e da juventude, pelo Juiz de Direito dessa vara;

II - nas comarcas em que houver varas distintas para as competências cível e infracional da infância e da juventude:

a) pelo Juiz de Direito competente para o processamento da matéria cível da infância e da juventude, as cartas precatórias cíveis da infância e da juventude;

b) pelo Juiz de Direito competente para o processamento da matéria infracional da infância e da juventude, as cartas precatórias infracionais da infância e da juventude.

Art. 2º Na data de vigência desta Resolução, as cartas precatórias cíveis e infracionais relacionadas a infância e juventude que tramitam nas comarcas da justiça comum de Primeira Instância do interior do Estado de Minas Gerais serão redistribuídas aos juízos competentes definidos na forma do art. 1º.

Art. 3º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor no dia 26 de abril de 2021.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

RESOLUÇÃO Nº 960/2021

Altera a Resolução da Corte Superior nº 245, de 15 de junho de 1992.

O ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 10 da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, e o inciso XIX do art. 34 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 96 e 99 da Constituição da República Federativa do Brasil e no artigo 66 da Constituição do Estado de Minas Gerais sobre a competência e a iniciativa privativas do Tribunal de Justiça, para, mediante ato do próprio Tribunal, determinar a organização dos juízos que lhe forem vinculados;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 10, §§ 1º e 10, da Lei Complementar estadual nº 59, de 18 de janeiro de 2001, que contém a organização e divisão judiciárias do Estado de Minas Gerais, possibilita ao órgão competente do Tribunal de Justiça, mediante resolução, fixar a distribuição de competência de varas e propor a redistribuição de feitos em curso em comarcas;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico do Tribunal de Justiça, de que trata a Resolução do Órgão Especial nº 952, de 27 de novembro de 2020, tem como objetivo garantir a razoável duração do processo, por meio da prestação jurisdicional ágil e efetiva, com segurança jurídica e procedimental na tramitação dos processos judiciais, bem como elevar a produtividade dos magistrados e servidores;

CONSIDERANDO, ainda, que o processamento das cartas precatórias relativas a infância e juventude pelas Varas da Infância e da Juventude da Comarca de Belo Horizonte busca equilibrar a distribuição de processos e corrigir distorções, melhorando os serviços judiciais;

CONSIDERANDO, por fim, o que constou do Processo da Comissão de Organização e Divisão Judiciárias nº 1.0000.20.570748-2/000 (Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0121982-80.2019.8.13.0000), bem como o que ficou decidido pelo próprio Órgão Especial em sessão ordinária realizada em 10 de março de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º As alíneas "a" e "b" do art. 1º da Resolução da Corte Superior nº 245, de 15 de junho de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º [...]

a) 1 (uma) Vara para Cartas Precatórias Criminais, à qual competirá o processamento de todas as Cartas Precatórias oriundas de outras comarcas, de natureza criminal, inclusive das que envolvam matéria criminal de competência de varas especializadas da Capital, salvo as relativas à Vara Infracional da Infância e da Juventude;

b) 1 (uma) Vara para Cartas Precatórias Cíveis, à qual competirá o processamento de todas as Cartas Precatórias, oriundas de outras comarcas, de natureza cível, inclusive das que envolvam matéria cível de competência de varas especializadas da Capital, salvo as relativas à Vara Cível da Infância e da Juventude;

[...].”.

Art. 2º Compete à Corregedoria-Geral de Justiça baixar as instruções e coordenar as providências necessárias ao fiel cumprimento do disposto nesta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 20 de abril de 2021.

Desembargador GILSON SOARES LEMES, Presidente

PORTARIA CONJUNTA Nº 1.181/PR/2021

Altera as Portarias Conjuntas da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021, e nº 1.025, de 13 de julho de 2020.

O PRESIDENTE, o 1º VICE-PRESIDENTE, o 2º VICE-PRESIDENTE, o 3º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, o inciso III do art. 30, o inciso V do art. 31 e o inciso I do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO o que constou no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0050022-93.2021.8.13.0000,

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 2º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Fica mantida a suspensão dos prazos dos processos judiciais cíveis que tramitam em meio físico nas comarcas do Estado de Minas Gerais, salvo nas hipóteses de que trata o § 1º deste artigo.

§ 1º Os processos cíveis que tramitam na Primeira Instância em meio físico, inclusive nos Juizados Especiais e nas Turmas Recursais, e que se encontrarem instruídos, prontos para razões finais, sentença ou que já tenham sido sentenciados, as execuções de título extrajudicial, embargadas ou não, e os cumprimentos de sentença terão os prazos processuais retomados no dia 22 de abril de 2021.

§ 2º Os processos físicos que tramitam na Segunda Instância terão os prazos processuais retomados no dia 22 de abril de 2021.

§ 3º Além das medidas urgentes que mantiveram sua tramitação, serão retomados, no dia 22 de abril de 2021, os prazos dos processos criminais de réu solto que tramitam em meio físico na Justiça de Primeira e Segunda Instâncias.

§ 4º Os prazos dos processos físicos suspensos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação no primeiro dia útil seguinte ao término do período de suspensão."

Art. 2º Fica acrescido o parágrafo único ao art. 9º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.180, de 16 de abril de 2021, com a seguinte redação:

"Art. 9º [...]

Parágrafo único. As comarcas não elencadas no Anexo Único a que se refere o "caput" deste artigo estão inseridas na classificação 'Onda Vermelha' do plano 'Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo'."

Art. 3º Fica acrescido o § 3º ao art. 14 da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 13 de julho de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 14. [...]

§ 3º Nas comarcas integradas por município inserido nas ondas vermelha ou roxa do plano "Minas Consciente - Retomando a economia do jeito certo", fica recomendada a suspensão da realização de audiências presenciais, salvo diretriz do magistrado competente na hipótese do inciso VI deste artigo."

Art. 4º Ficam revogados os §§1º e 5º do art. 1º da Portaria Conjunta da Presidência nº 1.025, de 2020.

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 19 de abril de 2021.